



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
SECRETARIA DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 30/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO DE MÉDICO (A).**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.044.829/0001-75, situada à Rua Antônio Batista, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato e na forma de direito representada pela Secretária Municipal a Senhora **ÉRIKA MARIA PONTES RIBEIRO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município, e de outro lado **BRUNA MOURA SANTOS**, CPF nº 700.453.794-32, Documento de Identidade nº 3951384, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Antonio Gouveia da Silva, 449, Bairro Novo, Guarabira/PB, CEP: 58.200-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes, assinarem o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo por tempo determinado, para atender necessidade **TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público, junto a Secretaria de Saúde para a prestação de serviços na função Médica Plantonista no Pronto Atendimento de Saúde (P.A), motivado na carência de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação será realizada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c art. 212, da Lei Municipal 240/21.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato se dará até 31/12/2024, nos termos do art. 212, da Lei Municipal 240/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Píripituba/PB).

Parágrafo único- Este contrato poderá ser, a qualquer momento, rescindindo unilateralmente pela administração ou em acordo de partes, de acordo com os critérios legais.

DOS MEIOS DE EXECUÇÃO E REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – a **CONTRATADA** desempenhará serviços atinentes a função de Médica Plantonista no Pronto Atendimento de Saúde (P.A)

24

CLÁUSULA QUINTA - Os profissionais serão convocados para trabalhar conforme dispuser a Secretaria de saúde, atendendo as demandas temporárias e de causa transitória, conforme art. 212, da Lei Municipal 240/21.

CLAUSÚLA SEXTA – a CONTRATADA terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – A CONTRATADA será convocada, dentro do prazo de 72h, para exercer suas funções de maneira excepcional, de acordo com as necessidades surgidas no município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será convocada para trabalhar conforme dispuser a secretaria de Saúde, atendendo as demandas temporárias e de causa transitória, conforme art. 212, da Lei Municipal 240/2021.

DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O valor dos vencimentos será de R\$ 7.584,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Mensal, por meio de crédito em conta corrente, sendo sua fonte pagadora advindos de recursos do Fundo Municipal de Saúde ou próprios deste município.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações e responsabilidade do contratado:

- a) Executar o objeto do contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências da execução do contrato.
- b) Ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado.
- c) Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.
- e) Cumprir a carga horária estabelecida neste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nas Cláusulas Sexta e Sétima.
- b) Garantir condições de trabalho para realização das atividades.
- c) Vincular o contratado ao Regime Geral de Previdência Social.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato será rescindido se houver a inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.

- a) A contratante poderá rescindir através de aviso ao contratado, independente de qualquer interpelação judicial bem como de pagamento de qualquer indenização se o contratado não oferecer motivos arrolados no contrato.
- b) Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- c) Se ausentar ou faltar ao serviço injustificadamente;
- d) Praticar usura em todas as suas formas;
- e) Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- f) Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;
- g) Empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

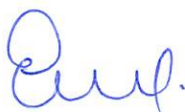
Parágrafo Único – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DO FÓRUM COMPETENTE

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – O fórum da cidade de Guarabira-PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 02 (Duas) vias de igual teor e forma para os seus efeitos legais.

Pirpirituba, 23 de maio de 2024.



ÉRIKA MARIA PONTES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



BRUNA MOURA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Humberto S. Simões CPF: 103.451.444-06
2. Iranise Maria de C. Gomes CPF: 050.858.493-93